

Processo nº 5456/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Presidente Dutra

Responsável: Juran Carvalho de Souza, prefeito, CPF nº 297.528.093-91, endereço: BR 226, s/nº, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP 65.760-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Juran Carvalho de Souza, prefeito. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Presidente Dutra.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 87/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo do município de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Juran Carvalho de Souza, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 5.507/2017-UTCEX 03/SUCEX 11 declara que os balanços do exercício representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município e que houve satisfatório atendimento ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal, exceto quanto ao descumprimento dos incisos I e II do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 5º, § 7º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 009/2005;

b) enviar à Câmara Municipal de Presidente Dutra, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
9dbd88cfe0080ab6cf130de0056c634b

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb

Melquizedeque Nava Neto
Relator
ff5eed90f1b472d301e3a3a81d002167